LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2021

Autógrafo de Lei nº 30
Projeto de Lei nº 3
COMPLEMENTAR

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 9004 Pág: B4
29 ABR 2021

Súmula:- Altera dispositivos da **Lei Complementar nº 008, de 31/12/2020 e da Lei Complementar nº 009, de 31/12/2020,** como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I C O M P L E M E N T A R

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 36, da Lei Complementar nº. 008, de 31 de dezembro de 2020:-

"Parágrafo único. Para terrenos de até 25 (vinte e cinco) metros de testada, os recuos laterais e de fundo serão de, no mínimo 2,5 metros para edificações de 5 a 8 andares e 3,0 metros para edificações de 9 a 15 andares."

Art. 2º O *caput* do artigo 158, da Lei Complementar nº. 009, de 31 de dezembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 158 As sacadas, lajes técnicas e floreiras em balanço nas fachadas frontais, laterais e de fundo dos edifícios poderão projetar-se somente sobre as áreas destinadas aos recuos, até as seguintes distâncias máximas:

I - (..)
II - (..)."

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 27 de abril de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal